

lei n.º 318/69

José Antunes, Prefeito Municipal etc..

Art. 1.º Ficam isentas do imposto de Indústrias e Profissões as pessoas de mais de 60 anos de idade e as que tenham defeitos físicos que as impossibilitem para o trabalho normal.

3

que, trabalhando exclusivamente na sua profissão, não tenham fonte de renda, nem empreguem capital superior a Cr\$ 50.000,00.

§ Único - Não serão beneficiados pela presente lei:

a) os profissionais liberais;

b) as pessoas que tenham assalariados em seu estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, 28 de outubro de 1959.

ass: José Antônio - Prefeito Municipal